

Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

O objeto do presente termo de referência é abertura de Licitação na Modalidade de Chamamento Público – Credenciamento de profissional autônomo enfermeiro, através do Departamento de Saúde do Município de Mandaguçu, conforme quantidade e condição estabelecida neste instrumento.

DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR HORA	HORAS ANUAIS
1	Enfermeiro	R\$ 22,07	40.000

O valor hora dos profissionais a serem contratados, correspondem: a) Enfermeiros: R\$22,07 (vinte e dois reais e sete centavos), do qual foi considerado: piso salarial dos servidores desta Municipalidade + 1/3 de férias + 1/12 do 13º salário + adicional de insalubridade + vale alimentação.

ITEM	DESCRIÇÃO	VAGAS	CADASTRO DE RESERVA
1	Enfermeiro	12	Poderá ser contratado novos profissionais conforme necessidade do departamento

DEPARTAMENTO REQUISITANTE

A presente contratação será destinada a atender as necessidades do Departamento de Saúde do Município de Mandaguçu – PR.

DA METODOLOGIA E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal é clara, ao dispor que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, ou seja, são co-responsáveis a União, Estados, Distrito Federal e Municípios a assistência à saúde.

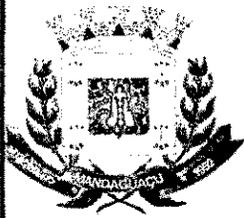
Em conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, lei nº 8.080/90, e demais atos normativos, torna-se pública a realização de Chamada Pública, visando o Credenciamento de ENFERMEIRO, através do Departamento de Saúde do Município de Mandaguçu.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Rua Benício Moreira Niza, 114 – Vila Knoll – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Preliminarmente, cumpre registrar que inexistente no ordenamento jurídico pátrio, lei específica que trate sobre o sistema do credenciamento. A figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade, tendo como supedâneo legal os artigos 25 e 26, da Lei 8666/93 e correlatos.

A inviabilidade de competição, não advém da existência de uma única pessoa apta, mas sim do fato de que vários credenciados, desde que satisfaçam os requisitos de pré-qualificação, podem ser contratados pelo preço pré-fixado (tabelado) no Edital.

O credenciamento tem por objetivo a contratação descrita dos Enfermeiros, tendo em vista que o Município não tem servidores o suficiente para suprir a demanda de atendimentos realizados todos os dias nas unidades básicas de saúde.

Os enfermeiros são essenciais dentro do sistema de saúde, afinal são eles que estão presentes durante todo o tratamento de pacientes: desde o momento da entrada até o de alta e muitas vezes também fora do ambiente hospitalar. Além do contato direto com enfermos, esses profissionais também fazem a "ponte de comunicação" entre outros membros da equipe hospitalar, como fisioterapeutas e médicos. Os enfermeiros bem como outros profissionais da área da saúde são peças-chave no enfrentamento de grandes desafios como a pandemia do novo coronavírus e na Atenção Básica a pacientes.

Dentro do sistema público de saúde, esses profissionais estão presentes em todas as ações desenvolvidas. Só na Atenção Básica, eles são mais de 200 mil, compondo as equipes de Saúde da Família, de Consultório na Rua, entre outras. Além de estar presente dentro das unidades de saúde e do ambiente hospitalar, eles identificam a situação do paciente e o direcionam para o ponto de atendimento adequado.

DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

a) Prestação de serviço – ENFERMEIRO com Ensino Superior Completo e registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) para prestação de serviços nas unidades básicas de Saúde de Mandaguacu.

Nos termos da lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, o Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:

Privativamente:

- Direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública e privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem;
- Organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Rua Benício Moreira Niza, 114 – Vila Knoll – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

- Planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;
- Consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;
- Consulta de enfermagem;
- Prescrição da assistência de enfermagem;
- Cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
- m) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;

Como integrante da equipe de saúde:

- Participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;
- Participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde.
- Prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;
- Participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação;
- Prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral;
- Prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem;
- Assistência de enfermagem à gestante, parturiente e puérpera;
- Acompanhamento da evolução e do trabalho de parto;
- Execução do parto sem distocia;
- Educação visando à melhoria de saúde da população.

b) A distribuição dos serviços será em igualdade de condições conforme a necessidade, podendo haver alteração no local de lotação dos credenciados a qualquer tempo, a critério da administração considerando a demanda de atendimentos.

c) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento/serviço;

d) A presente Ordem de execução de serviço não caracteriza nenhum vínculo empregatício

e) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;

f) Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

g) Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Mandaguáçu toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Rua Benício Moreira Niza, 114 – Vila Knoll – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

smis@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

- h) Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
- i) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
- j) Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- k) Manter as informações e dados das unidades de atendimento de saúde, em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;
- l) Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato.
- m) Entre os dias 1º (primeiro) e 5º (quinto) de cada mês subsequente o prestador de serviço apresentará a secretaria de saúde do município os relatórios dos serviços com a devida carga horária executada que deverá vir carimbado e assinado pelo responsável pela Unidade Básica de Saúde onde o credenciado estará lotado;
- n) O Credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção de descredenciamento com antecedência mínima de 30(trinta) dias.
- o) O termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado a critério desta administração, se ficar demonstrado que o credenciamento deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**.

DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO

Para o credenciamento, deve apresentar no setor de Licitação – no Prédio - Paço Municipal localizado a Rua Bernardino Bogo, 175, do município de Mandaguçu – PR os seguintes documentos em envelope lacrado:

- a) Cédula de Identidade (RG);
- b) Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF);

DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Rua Benício Moreira Niza, 114 – Vila Knoll – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-2990
sms@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS: cópia contendo todos os dados de identificação e todos os registros.
- d) Comprovante de endereço
- e) Cartão do PIS/PASEP;
- f) Cartão de vacina atualizado;
- g) Diploma do curso Reconhecido pelo MEC;
- h) Certidão de registro no conselho de classe (COREN – PR) vigente.
- i) Dados Bancários;
- j) Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais deverá ser observada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF. Neste caso deverá o candidato declarar o acúmulo de cargos e quanto ganha em cada um sob pena de desclassificação;
- k) Declaração de idoneidade;
- l) Declaração de não parentesco;

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega realizada, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- b) A verificação do fornecimento do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- c) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Rua Benício Moreira Niza, 114 – Vila Knoll – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernadino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

- d) A conformidade do objeto fornecido deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade, quantidade e forma de uso.
- e) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- f) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- g) Fica designado a Diretora do Departamento de Saúde, **Francieli Martins de Lima Dário**, matrícula nº 500334, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº 8.666/93.

DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor hora dos profissionais a serem contratados, correspondem: a) Enfermeiros: R\$22,07 (vinte e dois reais e sete centavos), do qual foi considerado: piso salarial dos servidores desta Municipalidade + 1/3 de férias + 1/12 do 13º salário + adicional de insalubridade + vale alimentação.

DA FORMA DE PAGAMENTO

- Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados através do Secretaria Municipal de Fazenda, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado até o 10º dia útil do mês subsequente, mediante prévia apresentação do recibo de pagamento de autônomos, emitidos a favor da Prefeitura de Mandaguçu, CNPJ 76.285.329.0001.08, conforme Nota de Empenho.
- Os encargos sociais já estão inclusos nos valores da hora, mencionadas no tópico acima.
- A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala de plantões devidamente atestados pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço.
- O valor estabelecido à hora é bruto, estando passível de retenção de tributos, conforme legislação.
- Será expedido RPA - Recibo de Pagamento a Autônomos
- Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.

DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaramos estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Rua Benício Moreira Niza, 114 - Vila Knoll - CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-2990
sms@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

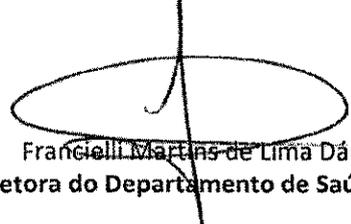
CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Elaborado, em 22/01/2021.

Aprovado, em 22/01/2021

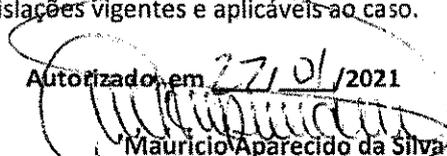

Jênifer Juliana Lopes Ribeiro
Agente Administrativo


Francieli Martins de Lima Dário
Diretora do Departamento de Saúde

DA AUTORIZAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO DA LICITAÇÃO

Considerando a assunção de responsabilidade por todas as informações prestadas pela equipe acima identificada, tendo o declarante assinado e com fundamento no artigo 38 da Lei 8.666/93 AUTORIZO o procedimento desta abertura de Licitação na modalidade Chamamento Público – Credenciamento de Enfermeiro, através do Departamento de Saúde do Município de Mandaguacu, desde que observadas as formalidades legais de instrução processual para a consecução do objeto. Por oportuno, ressalto que os documentos para a instrução deverão ser anexados nos autos oportunamente, conforme dispõe as legislações vigentes e aplicáveis ao caso.

Autorizado, em 22/01/2021


Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito do município de Mandaguacu

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Rua Benício Moreira Niza, 114 – Vila Knoll – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

De: Departamento de Saúde	Para: Divisão de Licitação
-------------------------------------	--------------------------------------

Através do presente, solicito a abertura de Licitação na modalidade Chamamento Público – Credenciamento de Enfermeiros, através do Departamento de Saúde do Município de Mandaguçu – PR, conforme especificações estabelecidas no termo de referência anexo à presente solicitação.

Sem mais para o momento,

Mandaguçu – PR, 22 de janeiro de 2021.



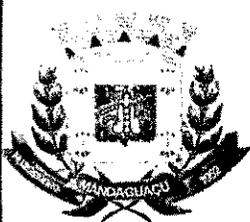
Francieli Martins de Lima Dário
Diretora do Dep. de Saúde

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Rua Benício Moreira Niza, 114 – Vila Knoll – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2990

sms@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

De: Departamento de Saúde	Para: Contabilidade
-------------------------------------	-------------------------------

Através do presente, solicito a indicação da rubrica orçamentária Chamamento Público – Credenciamento de Enfermeiros, através do Departamento de Saúde do Município de Mandaguçu – PR, conforme especificações estabelecidas no termo de referência.

Mandaguçu – PR, 22 de janeiro de 2021.



Francielli Martins de Lima Dário
Diretora do Dep. de Saúde

DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Rua Benício Moreira Niza, 114 – Vila Knoll – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-2990
sms@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-840)

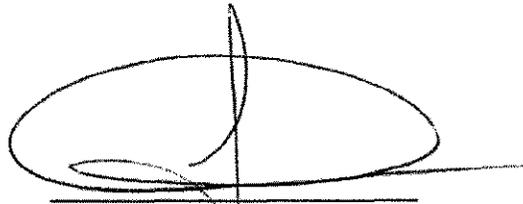
CNPJ 76.285.329/0001-08

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL O

Concordo e declaro ciência, que foi DESIGNADO como fiscal o servidor (as) nome: Francielli Martins de Lima Dário, portador (a) do CPF 043877749216 e inscrito no RG n. 8216420-9, para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e/ou aquisição tendo como objeto a Licitação na Modalidade de Chamamento Público – Credenciamento de profissional autônomo enfermeiro, destinado ao departamento de Saúde, da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu-PR, nos termos do processo.

Data: ___/___/___



Assinatura do (a) Fiscal
Nome

**Memorando 597/2021**

Responder apenas via 1Doc

Jenifer R. **DM**

CC

Para

RH - Recursos Hu...

A/C Milton V.

2 setores envolvidos

DM **RH**

21/01/2021 10:22

PISO SALARIO_ENFERMEIRO E TÉCNICO

Bom dia Milton.

Poderia nos informar por gentileza o salário base dos enfermeiros e dos técnicos de enfermagem do Município.

Att.

Jenifer Juliana Lopes Ribeiro

Quem já visualizou? 2 pessoas

Visto 8 vezes

Despacho 1- 597/2021

21/01/2021 13:13

(Respondido)

Técnico de Enfermagem R\$-1.438,20 e Enfermeiro R\$-2.017,18 inicial

Milton Volpato

Milton V. **RH****DM - Distribuiçã...**

A/C Jenifer R.

CC

Quem já visualizou? 2 pessoas

21/01/2021 13:33:00

Milton Volpato **RH** arquivou.

22/01/2021 08:08:25

Jenifer Juliana Lopes Ribeiro **DM** arquivou.

Prefeitura de Mandaguacu - Rua Bernardino Bogo, 175, Centro CEP 87160-000 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 22/01/2021 08:25:11 por Jenifer Juliana Lopes Ribeiro - Agente Administrativo

"As críticas são a motivação para o sucesso." - *Vitorio Furusho*



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

ENFERMEIRO

	BASE	REF	ANUAL	MEDIA ANUAL	HORAS/MÊS
PISO SALARIAL	2.017,18	13	26.223,34	2.185,27	18,21
VALE ALIMENTAÇÃO	200,00	12	2.400,00	200,00	1,66
INSALUBRIDADE	209,00	12	2.508,00	209,00	1,74
1/3 FÉRIAS	672,39	1	672,39	56,03	0,46
CARGA HORARIA SEMANAL	30				
CARGA HORARIA MENSAL	120				
TOTAL					22,07

Mandaguáçu-PR, 22/01/2021.

Jenifer J.L. Ribeiro
Jenifer Juliana Lopes Ribeiro

Agente Administrativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4E08-D5B0-B961-D8AB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDERSON FABIO PEREIRA DA SILVA (CPF 884.862.579-72) em 29/01/2021 08:51:40 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/4E08-D5B0-B961-D8AB>



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

PARECER JURÍDICO

CHAMAMENTO PÚBLICO 2021

EMENTA: CREDENCIAMENTO. PESSOA JURÍDICA. ENFERMEIROS. MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU-PR. PARECER OPINATIVO. LEI FEDERAL N.º 8.666/1993 E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS.

1 Trata-se de análise, sem resolução de mérito, do Instrumento Convocatório de Chamamento Público, visando o “CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE ENFERMEIROS”, conforme estabelecido no instrumento convocatório, do qual houve a concordância e aprovação da Diretora Francielli Martins de Lima Dário pela alteração do requisitado no Termo de Referência e anexos que instrui o processo, do qual na sequência dispõe sobre as condições, metodologia, fundamentos, execução dos serviços e outros pontos de igual importância.

2 A Administração possui verdadeiro juízo de oportunidade e conveniência para proceder a seus atos. O que deve sempre observar é o cumprimento da Lei e o interesse público.

3 Transcrevemos partes do documento denominado: ORIENTAÇÕES DO TCE/PR SOBRE TEMAS POLÊMICOS, no que tange a modalidade de credenciamento para serviços da saúde, diante da sua imensa contribuição ao processo e objeto por ora analisado:

“Nos últimos anos, os entes da Federação, com destaque aos Municípios, vêm usufruindo de uma modalidade de “contratação” de prestadores de serviço na área de saúde não elencada no artigo 22 da Lei n.º 8.666/93 (Lei das licitações), denominada vulgarmente de credenciamento.

Trata-se de um mecanismo utilizado pelos entes públicos como forma de suplementar a estrutura básica de saúde, através da contratação de pessoa física ou jurídica para atendimento de várias especialidades na Rede de saúde.

Em suma, é uma maneira de complementar as obrigações do ente público no intuito de prestar à melhor assistência médica a comunidade. Pois como é notório, o Gestor Público não possui condições de prestar um serviço de qualidade, digno aos que necessitam de atendimento médico-hospitalar especializado. Tanto é que a Carta Magna em seu artigo 199, §1º é o alicerce para a realização do credenciamento, pois concede a iniciativa privada a possibilidade de participação complementar na rede de assistência a saúde.

Importante frisar que a realização do credenciamento de prestadores de serviço especializado na área de saúde tem caráter suplementar, ou seja, não se confunde com os serviços básicos de saúde prestados pelo Poder Público que ainda devem ser realizados pelo mesmo. A pretensão primordial da participação de particulares na área de saúde é a prestação de serviços especializados, insuficientes ou não disponíveis na rede pública.

Com exceção de alguns Estados, como no caso o Paraná (Lei Estadual n.º 15.608/2007), o credenciamento trata-se de ato não regrado, com escassez doutrinária, o que dá azo a práticas que contrariem os princípios da Administração Pública. Quanto aos Municípios, raro a existência de legislação que trate sobre o assunto.

Dessa maneira, a fim de evitar abusos no uso desse instrumento, imprescindível o respeito a certos requisitos para o fim de não descharacterizá-lo, sob pena de nulidade e até mesmo prejuízos ao erário e a população usuária dos serviços. O Tribunal de Contas da União – TCU, questionado sobre a legalidade do credenciamento (Decisão 656/1995) posicionou-se positivamente,

Kestby Aidanar
C. 0172056



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

com fundamento no artigo 25 da Lei 8.666/93 e desde que respeitados os princípios da administração pública e os seguintes requisitos:

1 – Ampla divulgação, inclusive por meio “de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;

2 – fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;

3 – fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;

4 – consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

5 – estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;

6 – permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;

7 – prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;

8 – possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

9 – fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. proibição de que o credenciado exija que o usuário assinê fatura ou guia de atendimento em branco)”. (TCU 656/1995. Processo n.º TC 015.522/95-8. Relator Ministro Homero Santos. DOU 28.12.1995. Página 22.549).” *Transcrição fiel, grifo nosso!!!*

[Handwritten signature]
 Kelly Midanar
 01/08/2008

4 Cumpre registrar que com exceção de alguns Estados, como no caso o Paraná (Lei Estadual n.º 15.608/2007), o credenciamento trata-se de ato pouco regrado, com escassez doutrinária, tornando quase que inexistente no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate sobre o sistema do credenciamento. A figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade, tendo como supedâneo legal os artigos 25 e 26, da Lei 8666/93.

5 Pelo processo administrativo visar a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços complementares de saúde, aplica-se subsidiariamente a Lei Federal n. 8.080/90 e a Portaria Ministerial no 1.034/10 – GM/MS e consiste no mesmo, numa forma de contratação direta adotada pela Administração Pública:

Lei n. 8.080/90. Art. 4 O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS). § 2 A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar. Portaria Ministerial no 1.034/10 – GM/MS. Art. 1 Dispor sobre a participação de forma complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Art. 2 Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial



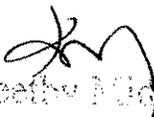
Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08


Keethy P. Gouvar
CNPJ 76056

à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que: I - comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde; e II - haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde. § 1º A complementação dos serviços deverá observar aos princípios e as diretrizes do SUS, em especial, a regionalização, a pactuação, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e a universalidade do acesso.

6 Conforme inteligência das normas acima citadas, poderá o gestor municipal, desde que observados os princípios e as diretrizes do SUS, recorrer a iniciativa privadas diante da necessidade de complementação e da impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde, desde que possua caráter suplementar para que não recaia em ilegalidade e burla ao concurso público.

7 O Chamamento Público para Credenciamento de prestadores de serviços, vem sendo admitido na doutrina e jurisprudência de Contas do país e ocasionador da inexigibilidade prevista no *caput* do art. 25, da Lei 8.666/1993. Isso porque, no *caput* do artigo, disse ser inexigível a licitação quando for **inviável a competição**. Importante ressaltar que a contratação não abordará aquisição de bens, insumos ou materiais, apenas a contratação de serviços de saúde.

8 A inviabilidade de competição, não advém da existência de um único fornecedor apto, mas sim do fato de que vários credenciados, por assim dizer, vários fornecedores, desde que satisfaçam os requisitos de pré-qualificação, podem ser contratados pelo preço pré-fixado (tabelado) no Edital

9 Os preços a ser pago pelos serviços devem ser fixados para que não haja dúvida aos interessados. Porém é importante que no procedimento haja a devida justificativa do preço e a observância dos requisitos autorizativos definido em Lei, uma vez que se tratando de gastos públicos, as instâncias de controle não devem observar apenas os aspectos de pura legalidade, cabendo analisar também (que não deixa de ser um viés da legalidade) os aspectos da legitimidade e economicidade, arts. 25 e 26 da Lei nº 8.666/93. É inegável que, na maioria dos casos, recomenda-se o uso da tabela do SUS como referência de preços de para os serviços de saúde, salvo justificativa.

10 Conforme o Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde, elaborado pelo Ministério da Saúde, o credenciamento se dará por ato formal e aplica-se-á a todos os licitantes que atender os requisitos habilitatórios fixados no procedimento, sem que haja qualquer relação de exclusão e preferência. Portanto, o credenciamento preservará a lisura, transparência e economicidade do procedimento, garantindo tratamento isonômico dos interessados, com a possibilidade de acesso de qualquer um que preencha as exigências estabelecidas em regulamento e observando os princípios, diretrizes do SUS e demais normas e instruções quanto ao tema.

11 Nos termos da Constituição Federal, deve-se assegurar a preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, observadas as exigências gerais aplicáveis.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

12 Nos termos do artigo 58 da Lei n. 4.320/64, artigo 7º §2º, III e artigo 14 da Lei n. 8.666/93 e artigo 16 da LC n. 101/2000, deverá haver a certificação da disponibilidade orçamentária própria para a despesa.

13 O Departamento de Contabilidade, através do Servidor Sr. Ederson Fabio P. da Silva, CPF n. 884.862.579.72, certificou que a pretensão está contemplada no plano de contas e tre outras informações contábeis, parecer datado 28/01/2021 com assinatura digital em 29/01/2021.

14 Em resumo, o processo externo de Credenciamento é composto pelas seguintes etapas: 1. Chamamento público com a publicação do regulamento (edital); 2. Cadastro dos interessados acompanhado dos documentos de habilitação; 3. Sorteio (quando o caso exigir); 4. Assinatura no termo contratual; 5. Publicação do extrato na imprensa oficial.

15 Ante o exposto, desde que cumpridas as recomendações e respeitado a lei, o presente protocolado encontra-se em condições de ser encaminhado à autoridade competente, a quem compete a decisão final sobre o pleito.

16 Ressalte-se, no entanto, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica que excede as funções desta parecerista, bem como a verificação das dotações orçamentárias, especificidade e/ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, etc., pois o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais.

17 Propõe, por fim, que seja dada ampla publicidade ao certame, caso haja decisão pela continuidade da licitação, na forma da legislação e com respeito ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da CF/88).

18 É o parecer referencial sem análise de mérito, salvo entendimento diverso a doura consideração superior.

Mandaguçu-PR, 02 de fevereiro de 2021.

Keetby Therese Midauar Seghesi
Procuradora-Geral



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO – PMM Nº. 05/2021

CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE ENFERMEIROS

A Prefeitura Municipal de Mandaguçu, Paraná, através da Secretaria de Saúde e Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Decreto Estadual nº 4.507/2009, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal n. 13.979/2020, Decreto do Estado do Paraná n. 4230/2020, Decreto Municipal n. 7210/2020, n. 7216/2020 e n. 7217/2020 e correlatos, bem como os princípios que regem a Administração Pública e demais disposições legais pertinentes, torna pública a realização de Chamada Pública, para Credenciamento de **PESSOA JURÍDICA** para o fornecimento de profissionais para atuação temporária e complementar no departamento de saúde, na função de **ENFERMEIRO**, devidamente qualificado, para atendimento ao Estado de Emergência da Situação Epidemiológica no Município de Mandaguçu-PR, nos termos das regras estabelecidas no edital e anexos.

1 - DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de enfermeiros, no Município de Mandaguçu-PR, conforme as especificações contidas no processo, pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos das regras estabelecidas neste edital e em seus anexos.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1.1. Poderão participar deste credenciamento, as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e em Lei.

2.1.2. A participação nesta seleção implica, automaticamente, na aceitação integral aos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

2.1.3. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, sendo que a Secretaria de Estado da Saúde não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da seleção.

2.1.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente ou pelos Membros da Comissão.

2.1.5. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos, estando vedada toda e qualquer aceitação excepcional, sob pena de anulação do ato e responsabilidade do agente.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

2.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

2.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.2. Empresa impedida de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.2.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.2.5. Empresa que seu ato de constituição (estatuto, contrato social ou outro) não inclua o objeto deste Credenciamento;

2.2.6. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

2.2.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos, produtos, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.2.8. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.2.9. Ainda não poderão participar deste Credenciamento, aqueles de que trata o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993, ou que seu ramo de atividade (código e descrição da atividade econômica principal e/ou código e descrição das atividades econômicas secundárias) não contemple o objeto deste Credenciamento.

2.2.10. Pessoas Físicas ou Jurídicas ligadas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Coordenadores, Vereadores ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, nos termos da lei e conforme dispõe o Prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2.2.11. Servidores ou dirigentes do órgão municipal.

2.2.12. Interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

2.2.13. Pessoas dirigentes ou que possuem cargo de representação (presidência, diretoria, gerência, coordenação, chefia, supervisão ou afins) de instituições públicas municipais, estaduais ou federais.

2.2.14. Servidores, empregados temporários, terceirizados e outros que tenham vínculo vigente com a Prefeitura de Mandaguçu-Pr.

2.2.15. Não atenderem as exigências e condições do Edital e seus anexos.

2.3. Os interessados poderão apresentar, a partir do primeiro dia útil da publicação do presente, das 8h30m às 11h30m e 13h às 16h30m nos dias de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, excluindo recessos e feriados, no Departamento de Saúde, através do endereço Rua Benício Moreira Niza, 114 – Vila Knoll – CEP 87016-000, Mandaguçu-



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

PR, e-mail sms@mandaguacu.pr.gov.br, telefone (44) 3245-2990, os envelopes contendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO referentes ao credenciamento objeto deste instrumento.

2.4. A primeira sessão de abertura dos envelopes ocorrerá no 3º dia corrido, às 09:00 na Divisão de Licitação, contados a partir da publicação deste edital no Diário Oficial do Município,

Justifica-se excepcionalmente o prazo com fundamento na situação emergencial declarada, conforme Lei Federal n. 13.979/2020, Decreto do Estado do Paraná n. 4230/2020, Decreto Municipal n. 7210/2020, n. 7216/2020 e n. 7217/2020 e correlatos, bem como da necessidade prioritária dos atendimentos na área da Saúde fundamentados nos postulados constitucionais da dignidade da pessoa humana, na integridade física e na manutenção da vida.

2.5. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, apresentados após o prazo estabelecido será objeto de apreciação nas sessões públicas subsequentes.

3 - DA HABILITAÇÃO

3.1. Será considerado habilitado no CREDENCIAMENTO as pessoas jurídicas que atendem os requisitos fixados e que estejam compatíveis com o objeto deste edital, e protocolar os documentos junto ao departamento de saúde municipal (rua Benício Moreira niza, n. 114, Mandaguacu-PR) a seguir relacionados dentro de envelope ou volume fechado, aceitos no original ou por qualquer processo de cópia autenticada nas formas previstas no Artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, contendo no anverso da parte externa os dizeres:

AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
CREDENCIAMENTO Nº. 05/2021 – ENFERMEIRO
NOME, CPF, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL

3.2. Os seguintes documentos deverão ser entregues em envelope lacrado, para fins de habilitação da interessada:

- a) Contrato Social (ou similar, que comprove a constituição da pessoa jurídica na Junta Comercial);
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- c) Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal;



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

- d) Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual; CND Estadual
- e) Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de tributos federais e Dívida ativa da União; CND da União
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); CND FGTS
- g) Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de débitos trabalhistas; CNDT Débitos Trabalhistas
- h) Cópia do CPF do representante legal;
- i) Cópia da cédula de identidade civil do representante legal;
- j) Alvará de Localização;
- k) Declaração de idoneidade;
- l) Declaração de não parentesco;
- m) Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais deverá ser observada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF. Neste caso deverá o candidato declarar o acúmulo de cargos e quanto ganha em cada um sob pena de desclassificação;
- n) Declaração que a empresa não emprega menor de 18 anos, salvo na condição de aprendiz.
- o) Certidão de concordata e falência.

4 – DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS

4.1. O recebimento dos documentos do presente CREDENCIAMENTO ficará a cargo da Comissão Especial Proveniente do Departamento de Saúde, do qual competirá:

- a) receber e verificar a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;
- b) examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições nele fixadas;
- c) submeter a análise da documentação apresentada à aprovação da Secretaria de Saúde de Mandaguçu-PR.

4.3. Ao avaliar os pedidos de credenciamento e a documentação, a Comissão Especial Proveniente do Departamento de Saúde, levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e demais normas vigentes, no que for cabível e habilitará os interessados que atenderem as exigências.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

4.4. Das decisões da Comissão cabe recurso à autoridade superior da Prefeitura Municipal de Mandaguçu, no prazo de até 03 (três) dias úteis da publicação do resultado do julgamento na Imprensa Oficial do Município.

5 – DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

Este procedimento ficará permanentemente aberto para o recebimento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de todos os interessados que se manifestarem durante o seu período de vigência e atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital.

5.2. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:

A primeira sessão de abertura dos envelopes ocorrerá nos 3º dias corridos, às 09:00 no Departamento de Saúde, pela Comissão especial (rua benicio Moreira niza, n. 114, Mandaguçu-PR), contados a partir da publicação deste edital no Diário Oficial do Município.

Sendo o 3º dia não útil, prorroga-se para o próximo dia útil.

A presença do interessado na sessão de abertura dos envelopes, é opcional.

Em se constatando a falta ou a invalidade de qualquer documento apresentado pela participante no presente processo de credenciamento, a mesma será considerada inabilitada para assinar o contrato de credenciamento, não ensejando indenização de qualquer natureza. Poderá a mesma, entretanto, regularizar a sua documentação e, em nova oportunidade, a qualquer tempo, recomeçar os procedimentos através de novo Termo de Compromisso.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA/CREDENCIADA

A empresa credenciada após assinatura da ordem de serviço, deverá apresentar ao Departamento de Saúde, através da Servidora Fiscal nomeada, Sra. Francielli Martins de Lima Dario, os seguintes documentos, como condição para a execução dos serviços, no prazo máximo de 01 (um) dia útil os seguintes documentos de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (dos enfermeiros, que serão disponibilizados pela empresa credenciada):

- a) Cópia do diploma do curso de enfermagem Reconhecido pelo MEC;
- b) Cédula de Identidade (RG);
- c) Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF);
- d) Cartão de vacina atualizado;
- e) Certidão de registro no conselho de classe (COREN – PR) vigente.
- f) Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais deverá ser observada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF. Neste caso deverá o candidato declarar o acúmulo de cargos e quanto ganha em cada um sob pena de desclassificação;

g) Declaração de idoneidade;

h) Declaração de não parentesco (modelo anexo).

i) Comprovação mediante registro na carteira de trabalho e/ou contrato de prestação de serviços.

6.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento/serviço;

6.2. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação, e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;

6.3. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Mandaguçu ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

6.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Mandaguçu toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;

6.5. Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

6.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;

6.7. Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades das unidades de atendimento municipal de Saúde, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

6.8. Manter as informações e dados das unidades de atendimento de saúde, em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização.

6.9. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas, bem como os respectivos códigos de ética da categoria, legislações e atos correlatos pelo ministério da saúde...

6.10. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

6.11. Manter as informações e dados das unidades de atendimento de saúde, em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;

6.12. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Ecital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato.

6.13. Entre os dias 1º (primeiro) e 5º (quinto) de cada mês subsequente o prestador de serviço apresentará a secretaria de saúde do município os relatórios dos serviços com a devida carga horária executada que deverá vir carimbado e assinado pelo responsável pela Unidade Básica de Saúde onde o credenciado estará lotado;

DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA/CREDENCIADA, quanto aos Enfermeiros:

a) Os serviços credenciados deverão ser prestados por Enfermeiros, que tenham vínculo empregatício mediante comprovação (nos termos acima), de responsabilidade integral da empresa credenciada.

b) Fornecer, sempre que solicitado pela Credenciante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais, entre outras obrigações legais, de funcionários utilizados na execução da presente licitação.

c) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

d) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.

e) Cumprir a todos os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado, órgão Credenciante e regulador dos serviços, atendendo às disposições legais, às normas técnicas, administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.

f) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecer de toda a mão-de-obra de profissionais que integrem a equipe em quantidade, qualidade e capacitação adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela banca técnica, normas e legislação.

g) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Credenciante.

h) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei.

i) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento.

j) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

k) Entregar ao Gestor do Contrato a relação nominal constando de: nome, endereço residencial e telefone dos profissionais.

l) Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à Credenciante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

m) Manter disciplina entre os seus funcionários no local do serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, e substituir imediatamente qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente - assegurando que todo funcionário que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Credenciante.

n) Atender de imediato as solicitações da Credenciante quanto às substituições de funcionários não qualificados ou entendidos como inadequados à prestação dos serviços.

o) Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria Nº. 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida, observando que a atividade é reconhecidamente geradora de riscos à integridade física dos trabalhadores atendendo as Normas Regulamentadoras (NR) no sentido de se eliminar ou minimizar estes riscos.

p) Responsabilizar-se pelo transporte de seus funcionários, prepostos ou prestadores de serviço até o local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista.

q) Manter os funcionários sujeitos às normas disciplinares da Credenciante, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a Secretaria da Saúde, cabendo à Credenciada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, quitando todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica. Não existirá para a Credenciante qualquer solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários da Credenciada, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

r) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Credenciante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Credenciante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

s) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO A SER PRESTADO PELO ENFERMEIRO:

Prestação de serviço – ENFERMEIRO com Ensino Superior Completo e registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) para prestação de serviços nas unidades básicas de Saúde de Mandaguçu.

Nos termos da lei no 7.498, de 25 de junho de 1986, o Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe, dentre outros:

Privativamente:

- Direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública e privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem;
- Organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;
- Planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;
- Consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;
- Consulta de enfermagem;
- Prescrição da assistência de enfermagem;
- Cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
- m) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;

Como integrante da equipe de saúde:

- Participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;
- Participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;
- Prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;
- Participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação;
- Prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral;
- Prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem;
- Assistência de enfermagem à gestante, parturiente e puérpera;
- Acompanhamento da evolução e do trabalho de parto;
- Execução do parto sem distocia;
- Educação visando à melhoria de saúde da população.

7 – ADESÃO

7.1. Os serviços, objeto do presente CREDENCIAMENTO, serão prestados pelas empresas credenciadas, mediante assinatura na Ordem de Serviço, de conformidade com a minuta anexa ao presente Edital.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

7.2. O ato de inscrição para o credenciamento previsto neste edital não gera direito à contratação ficando a mesma condicionada ao integral cumprimento de ato administrativo de autorização, pela autoridade competente, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25 da lei Federal nº 8.666/93.

7.3 As contratações obedecerão a necessidade da Administração. Serão contratados de acordo com a demanda os credenciados aptos durante o prazo de vigência deste edital pela ordem de recebimento dos protocolos. Os habilitados que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva.

7.4 O número de vagas disponíveis são:

ITEM		VAGAS	CADASTRO DE RESERVA
1	Enfermeiro	12	Poderá ser contratado novos profissionais conforme necessidades do departamento.

Os acréscimos ou supressões do número de vagas/cadastro de reserva, poderá ser alterado, nos termos da Lei.

8 – DO PREÇO

8.1. O Município de Mandaguçu, através da Secretaria Municipal de Saúde, pagará a empresa Credenciada pela prestação dos serviços o valor de:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR HORA	HORAS ANUAIS
1	Enfermeiro	R\$ 22,07	40.000

Item 1 - Prestação de serviço – ENFERMEIRO com Ensino Superior e registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem do Paraná (COREN) para prestar serviços de plantão presencial, nos Postos de Saúde de Mandaguçu-Pr.

A distribuição dos serviços será em igualdade de condições conforme a necessidade, podendo haver alteração no local de lotação dos credenciados a qualquer tempo, a critério da Administração considerando a demanda de atendimentos.

9 – DO PRAZO

O prazo de vigência e duração deste chamamento é de até 12 (doze) meses e poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas em lei.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

10 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados através do Secretaria Municipal de Fazenda, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ do credenciado até o 10º dia útil do mês subseqüente, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea a, combinado com o art. 73, inciso II, alínea b, da Lei 8.666/93 e alterações.

10.2. A credenciada deverá fornecer, como requisito para a efetivação do pagamento, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, do recolhimento dos encargos sociais e demais verbas correlatas, dos funcionários utilizados na execução da presente licitação.

10.3. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados.

11 – DA RESCISÃO E SANÇÕES:

11.1. Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a empresa credenciada as penalidades previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3. O credenciado poderá denunciar o contrato por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.4. Será descredenciado quem cometer infração ética por ação ou omissão ou conivência que implique em desobediência e/ou inobservância às normas disciplinares da categoria e do serviço público, observado o direito ao contraditório.

11.5. O contrato será suspenso administrativamente, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial nos casos de:

a) Paralisação dos trabalhos pela Credenciada e/ou ausência do profissional no local de trabalho, sem motivo justificado, por mais de 2 (dois) dias consecutivos;

b) Em caso de inexecução dos serviços e inadimplemento contratual.

11.6. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da Credenciada assegurará a Credenciante, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

11.7. A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESPESA	ELEMENTO	FONTE
477	3.3.90.36	0.303
508	3.3.90.36	1.494
538	3.3.90.36	0.001
753	3.3.90.36	0.375

12 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega realizada, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- b) A verificação do fornecimento do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- c) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- d) A conformidade do objeto fornecido deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o exigido no processo.
- e) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- f) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- g) Fica designado a Diretora do Departamento de Saúde, Francielli Martins de Lima Dário, matrícula nº nº 500334, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93.

13 – DAS PARTES INTEGRANTES

Integram o presente Edital de Credenciamento, os seguintes anexos:



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

14.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar os termos do presente Edital, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes.

14.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o Município de Mandaguçu a licitante que não o fizer e protocolar até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data marcada para recebimento dos envelopes apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14. 1.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta Licitação, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As pessoas interessadas poderão recorrer das deliberações da Comissão de Credenciamento, obedecendo aos prazos e condições a seguir estabelecidas:

15.1.1. O recurso administrativo deverá ser dirigido à própria Comissão Especial , através do Departamento de Saúde, no endereço Rua Benício Moreira Niza, 114 – Vila Knoll – CEP 87016-000, Mandaguçu-PR, e-mail sms@mandaguacu.pr.gov.br; telefone (44) 3245-2990.

15.1.2. No prazo de 03 (três) dias úteis a Comissão de Credenciamento poderá rever a deliberação questionada ou remeter os autos ao Prefeito do Município de Mandaguçu, motivando a manutenção da decisão;

15.1.3. O Prefeito do Município de Mandaguçu, em última instância administrativa, no prazo de até 03 (três) dias úteis, decidirá intimando ao recorrente a decisão e seus fundamentos.

15.2. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Edital de Homologação no Órgão Oficial do município de Mandaguçu/PR.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

15.3. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de credenciamento conforme a legislação vigente.

15.4. O Prefeitura Municipal de Mandaguçu convocará os profissionais habilitados para assinatura do CONTRATO, os quais deverão comparecer à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair o direito à contratação.

15.5. O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por 03 (três) meses, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.6. O credenciado só poderá iniciar as atividades após a assinatura do contrato.

15.7. A convocação será feita em igualdade de condições para todos os credenciados não deixando de observar a peculiaridade do serviço e dos credenciados.

15.8. Disponibilidade do Edital: este edital estará disponível desde a data de sua publicação na imprensa oficial do Município de Mandaguçu no site da Prefeitura do Município de Mandaguçu, em <http://www.mandaguacu.pr.gov.br/> – PORTAL TRANSPARÊNCIA.

15.9. Para maiores informações entrar em contato com:

- Departamento de Saúde, endereço Rua Benicio Moreira Niza, 114 – Vila Knoll – CEP 87016-000, Mandaguçu-PR, e-mail sms@mandaguacu.pr.gov.br, telefone (44) 3245-2990.

15.10. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da comarca de Mandaguçu, Estado do Paraná, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

15.11. O Credenciado poderá requerer seu descredenciamento independentemente da causa, desde que comunicado a intenção de descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.12. O termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado a critério desta administração, se ficar demonstrado que o credenciamento deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguacu, 03 de fevereiro de 2021.

FRANCIELLMARTINS DE LIMA DÁRIO
Diretora do Departamento de Saúde


MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO I

CHAMENTO PÚBLICO Nº05/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, através do seu representante legal _____, inscrito no CPF n. _____, DECLARA não ter recebido do Município de Mandaguáçu ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal.

_____, ____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO – PMM Nº. 05/2021

CRENCIAMENTO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENFERMEIRO

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº./2021

MINUTA CONTRATO celebrado com:

Pela presente Ordem de Execução de Serviços sob nº./2021-PMM, o **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº. 175, Mandaguçu (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MAURICIO APARECIDO DA SILVA, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade,, denominada **CONTRATANTE** e de outro, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n., localizada, através do seu representante legal, inscrito no CPF, RG, doravante denominada **CRENCIADA/CONTRATADA**.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Credenciamento (Contrato) é celebrado em conformidade com o Edital do Chamamento Público - Edital nº __/20__, instaurado mediante requisição da Secretária de Saúde, homologado em ___/___/___ e será regido em conformidade com a Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4.507/2009 (com as alterações dos Decretos Estaduais nº 4732/2009 e 2823/2011) e, subsidiariamente pela Lei Nacional nº 8.666/93, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a contratação de empresa, pessoa jurídica, para o fornecimento de serviços de enfermagem, para atuar na rede de saúde do município de Mandaguçu-FR.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO

Fica fixado aos serviços referidos neste instrumento, o valor estabelecido no Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor total dos serviços a serem pagos será computado pelo total de horas trabalhadas no mês, mediante controle exercido pela própria Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços contratados será de até 12 (doze) meses, podendo sofrer alterações ou rescindido, a critério da Administração, em atender ao melhor interesse público, observado a legislação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CRENCIADA/CONTRATADA reconhece, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Notas de Empenho (NE), bem como de que tal circunstância constitui



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CREDENCIADA/CONTRATADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, decorrente da execução dos respectivos serviços.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da CONTRATANTE em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, poderá ocorrer sua denúncia ou, ainda, sua rescisão em função de alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Decreto Estadual nº 4507/09 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nesta última hipótese.

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência deste chamamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município, jornal de circulação estadual e local, aberta a possibilidade de credenciamento de interessados durante sua vigência.

II - O termo de Contrato oriundo deste credenciamento poderá ser prorrogado nos casos admitidos por lei.

Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de credenciamento conforme a legislação vigente.

III - A Prefeitura Municipal de Mandaguçu convocará a empresa credenciada para assinatura do CONTRATO, os quais deverão comparecer à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair o direito à contratação.

IV - O credenciado só poderá iniciar as atividades após a assinatura do contrato.

V - A convocação será feita em igualdade de condições para todos os credenciados.

CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados através do Secretaria Municipal de Fazenda, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ do credenciado após a conferência dos documentos fiscais, trabalhista, entre outros no termo do edital.

A credenciada deverá fornecer, como requisito para a efetivação do pagamento, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação.

A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços.

Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento

Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados em até 30 (trinta) dias após suas execuções, de acordo com os valores e critérios estabelecidos no Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os pagamentos serão realizados através de depósito em conta.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 477/508/538/753 – 3.3.90.36.00.00.00, ou outras dotações orçamentárias a critério do Município.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Poderão ser utilizadas, ocasionalmente, outras dotações orçamentárias conforme ficarão definidas e indicadas na respectiva Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de seu gestor, através de servidor especialmente designado no Termo de Credenciamento (Contrato), na forma prevista no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido neste Edital;
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços que venham a ser solicitado pela empresa;

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

1. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento/serviço;
2. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação, e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
3. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Mandaguacu ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Mandaguacu toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
5. Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
6. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
7. Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades das unidades de atendimento municipal de Saúde, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
8. Manter as informações e dados das unidades de atendimento de saúde, em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização.
9. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas, bem como os respectivos código de ética da categoria.
10. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato.
11. Manter as informações e dados das unidades de atendimento de saúde, em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;
12. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato.
13. Entre os dias 1º (primeiro) e 5º (quinto) de cada mês subsequente o prestador de serviço apresentará a secretaria de saúde do município os relatórios dos serviços com a devida carga horária executada que deverá vir carimbado e assinado pelo responsável pela Unidade Básica de Saúde onde o credenciado estará lotado;



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA/CREDENCIADA, quanto aos Enfermeiros:

a) Os serviços credenciados deverão ser prestados por Enfermeiros devidamente qualificados, pertencentes ao quadro de Recursos Humanos da Credenciada, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, considerando-se profissionais da Credenciada:

O membro de seu corpo técnico, clínico e de profissionais.

O profissional que com ela tenha vínculo de emprego.

b) Fornecer, sempre que solicitado pela Credenciante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação.

c) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

d) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.

e) Cumprir a todos os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado, órgão Credenciante e regulador dos serviços, atendendo às disposições legais, às normas técnicas, administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.

f) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo toda a mão-de-obra de profissionais que integrem a equipe em quantidade, qualidade e capacitação adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

g) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Credenciante.

h) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe verham a ser exigidas por força da Lei.

i) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento.

j) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

k) Entregar ao Gestor do Contrato a relação nominal constando de: nome, endereço residencial e telefone dos profissionais.

l) Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à Credenciante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

m) Manter disciplina entre os seus funcionários no local do serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente - assegurando que todo funcionário que cometer falta disciplinar, não será



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Credenciante.

n) Atender de imediato as solicitações da Credenciante quanto às substituições de funcionários não qualificados ou entendidos como inadequados à prestação dos serviços.

o) Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria Nº. 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida, observando que a atividade é reconhecidamente geradora de riscos à integridade física dos trabalhadores atendendo as Normas Regulamentadoras (NR) no sentido de se eliminar ou minimizar estes riscos.

p) Responsabilizar-se pelo transporte de seus funcionários, prepostos ou prestadores de serviço até o local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista.

q) Manter os funcionários sujeitos às normas disciplinares da Credenciante, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a Secretaria da Saúde, cabendo à Credenciada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, quitando todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica. Não existirá para a Credenciante, qualquer solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários da Credenciada, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

r) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Credenciante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Credenciante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

s) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O pedido de descredenciamento deverá ser feito com 30 (trinta) dias de antecedência e não desincumbe a CREDENCIADA/CONTRATADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Secretaria de Saúde do Município de Mandaguçu e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - GESTOR

a) Fica designado a Direto do Departamento de Saúde, a senhora Francielli Martins de Lima Dário, matrícula n. 500334, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É de competência do gestor:

a) exercer a fiscalização do contrato na forma prevista no caput do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei 8.666/93;

b) solicitar a(o) CREDENCIADA(O)/CONTRATADA(O) a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

- c) assinar o Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente quando da execução dos serviços estiver plenamente concluída;
- d) emitir, quando solicitado pela CREDENCIADA/CONTRATADA, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços contratados, submetendo-o a ratificação pela autoridade superior competente da Secretaria de Saúde Municipal;
- e) elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente do Município de Mandaguçu e/ou Secretaria de Saúde Municipal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, serão observados os seguintes procedimentos:

- a) Todas as questões oriundas deste credenciamento deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas ao gestor dos serviços.
- b) O gestor anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- c) Ao término do contrato, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se ao credenciado a obtenção de cópias dos registros e informações.
- d) As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do gestor serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA 9ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, a CREDENCIADA/CONTRATADA fica sujeita às seguintes sanções, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do credenciamento pelo prazo de até 2 (dois anos);
- c) Descredenciamento.

As sanções previstas no subitem anterior serão precedidas de procedimento administrativo próprio em que será observado o contraditório e ampla defesa, nos termos previstos nos artigos 161 e 162 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO

O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos na legislação cabível, em especial, na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09, reconhecendo a CREDENCIADA/CONTRATADA, em caso de rescisão, os direitos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 11ª – DA LEGISLAÇÃO

Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09 e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 12ª – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 13ª – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

CLÁUSULA 14ª – DOS CASOS OMISSOS

Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Saúde, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, a Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09.

CLÁUSULA 15ª – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

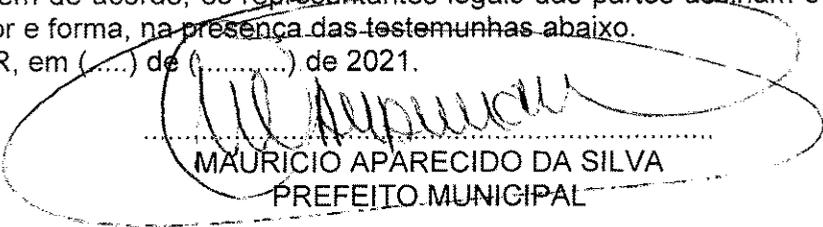
O extrato resumido deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo e forma previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA 16ª – DA ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mandaguçu, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mandaguçu/PR, em (.....) de (.....) de 2021.


MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CRENCIADO RESPONSÁVEL
Recebido em

Fiscal do Contrato:

Nome: Francieli M. L. Dário
Matrícula: DIRETORA
DEPARTAMENTO DE SAÚDE



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO III DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO RESPONSABILIDADE NÃO EMPREGABILIDADE DE MENORES

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, através do seu representante legal _____, inscrito no CPF n. _____,

DECLARO e CERTIFICO, para todos os efeitos legais, que:

1. Não possui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante, de agente político, de Vereador, ou de servidor (efetivo e comissionado) da Administração Pública Municipal direta ou indireta investido em cargo de direção, chefia, assessoramento entre outros do quadro de servidores da Prefeitura e Município de Mandaguáçu-PR, nos termos da lei e conforme dispõe o Prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
2. Enquanto pessoa física e/ou Jurídica não possui qualquer ligação ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Coordenadores, Vereadores, Servidores Efetivos, Comissionados ou equivalentes, membros das Comissões, etc., por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, nos termos da lei e conforme dispõe o Prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
3. Também não pertence ao quadro de servidores ou dirigentes do órgão municipal ou que possuem cargo de representação (presidência, diretoria, gerência, coordenação, chefia, supervisão, etc.) de instituições públicas municipais, estaduais, federais e correlatos que gere incompatibilidade.
4. Não está cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.
5. Para atendimento ao que consta no processo e efeitos legais, tomei conhecimento e concordo com o Edital e todas as peças que compõe, também tem ciência das condições de participação na Licitação, responsabilidades, obrigações, deveres e se comprometo a cumprir todos os termos pactuados.
6. A presente declaração é firmada com pleno conhecimento de que qualquer omissão constituirá presunção de má fé.
7. Está ciente que declarar falsamente é crime previsto no Código Penal Brasileiro e que por ele responderei, independentemente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.
8. Assumo o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo.

Data: ____/____/____

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

CPF n. _____



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO – PMM Nº. 05/2021

CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE ENFERMEIROS

A Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº. 8080/90 e 8142/90, Portarias nº. 358/2006 e 750/2006 do Ministério da Saúde, Resolução Normativa – RN nº 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, Resolução nº. 1613/2001-CFM e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE ENFERMEIROS** para atender as necessidades do departamento de saúde, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.

Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação do presente termo no Órgão Oficial do Município e exposição no átrio do Paço Municipal e no Departamento de Saúde Municipal, do qual deverão ser enviados os documentos dos interessados no endereço Rua Benício Moreira Niza, 114 – Vila Knoll – CEP 87016-000, Mandaguáçu-PR, e-mail sms@mandaguacu.pr.gov.br, telefone (44) 3245-2990, os envelopes

Mandaguáçu/PR, em 03 de fevereiro de 2021.



MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itaguajé
RUA SENA PENA, 11 - CEP 85.000-000 - ITAGUAJÉ - PR
PORTARIA Nº 023/2021

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER aos funcionários públicos municipais, férias regulamentares, conforme legislação aplicável.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé, em 11 de fevereiro de 2021.
CARLOS ROBERTO NOLTO e SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 024/2021
O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos XVIII e XXVII da Lei Orgânica Municipal.

TENDO EM VISTA o que foi requerido através do Protocolo n.º 073/2014 em 17/03/2014, encaminhado pelo Departamento de Recursos Humanos a chefia imediata e posteriormente ao Prefeito Municipal e sendo o mesmo lido e autorizado respectivamente.

ESTANDO DE ACORDO com o estabelecido pelo artigo 102, da Lei Municipal n.º 385 de 25/01/1993.

RESOLVE:
1 - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a servidora Eliandir Aparecida da Silva, matrícula 381, portadora do RG n.º 2.223.204 SSP/PR, lotada no cargo de Agente de Serviços Operacionais na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a partir de 10/02/2021 referente ao período aquisitivo entre 25/01/2009 a 25/01/2013, devendo retornar as suas atividades no dia 12/03/2021.

2 - Registrar e Compensar.
Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé, em 10 de fevereiro de 2021.
CARLOS ROBERTO NOLTO e SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 025/2021
O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos XVIII e XXVII da Lei Orgânica Municipal.

TENDO EM VISTA o que foi requerido através do Protocolo n.º 0167/2018 em 16/04/2018, encaminhado pelo Departamento de Recursos Humanos a chefia imediata e posteriormente ao Prefeito Municipal e sendo o mesmo lido e autorizado respectivamente.

ESTANDO DE ACORDO com o estabelecido pelo artigo 102, da Lei Municipal n.º 385 de 25/01/1993.

RESOLVE:
1 - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a servidora Maria Aparecida de Souza, matrícula 351, portadora do RG n.º 2.619.020 SSP/PR, lotada no cargo de Educadora Infantil na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a partir de 10/02/2021 referente ao período aquisitivo entre 15/04/2012 a 15/04/2018, devendo retornar as suas atividades no dia 12/03/2021.

2 - Registrar e Compensar.
Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé, em 10 de fevereiro de 2021.
CARLOS ROBERTO NOLTO e SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 026/2021
O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos XVIII e XXVII da Lei Orgânica Municipal.

TENDO EM VISTA o que foi requerido através do Protocolo n.º 0109/2019 em 27/04/2019, encaminhado pelo Departamento de Recursos Humanos a chefia imediata e posteriormente ao Prefeito Municipal e sendo o mesmo lido e autorizado respectivamente.

ESTANDO DE ACORDO com o estabelecido pelo artigo 102, da Lei Municipal n.º 385 de 25/01/1993.

RESOLVE:
1 - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a servidora Maria Aparecida de Souza, matrícula 351, portadora do RG n.º 2.619.020 SSP/PR, lotada no cargo de Educadora Infantil na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a partir de 02/03/2014 a 02/03/2018, devendo retornar as suas atividades no dia 12/03/2021.

2 - Registrar e Compensar.
Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé, em 10 de fevereiro de 2021.
CARLOS ROBERTO NOLTO e SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 027/2021
O Sr. Carlos Roberto Nolto e Silva Junior, Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei 494/1998 com base legal no Artigo 59, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

TAFELADO DE ACORDO com o Pedido de Demissão, protocolado na Sede da Prefeitura Municipal sob o n.º 030/2021 em 11/02/2021.

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR a partir desta data a servidora Sabrina Costa Rocha, portadora do RG n.º 4.800.390 SSP/PR, lotada no cargo de Agente de Serviços Operacionais na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a partir de 03/02/2020 para exercer o cargo de Professor na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - Publicar e Compensar.
Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé, em 12 de fevereiro de 2021.
CARLOS ROBERTO NOLTO e SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

CELESTE MIRANDA DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO
SÉTIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR
CONTRATO Nº 054/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
CONTRATADA: HELI CARNEIRO DE OLIVEIRA
OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TI.
VALOR: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)
DATAÇÃO:
TOTAL: R\$ 19.000,00
Vigência: até 30/09/2022
Colorado - PR, 15 de fevereiro de 2021.

Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO Nº 05/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLORADO
CONTRATADA: O.S.A.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2019
Colorado, 11 de Janeiro de 2021.

Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO Nº 01/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLORADO
CONTRATADA: O.S.A.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 02/2019
Colorado, 12 de Janeiro de 2021.

AVISO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 001/2021
O Município de Colorado - PR tem público que realizará o Edital nº 001 de 14 de Fevereiro de 2021, através do sistema BDI, Pregão Eletrônico para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TI.
AVISO DE EDITAL - TOMADA DE PREÇOS - Nº 001/2021
O MUNICÍPIO DE COLORADO tem público que realizará o Edital nº 001 de 14 de Fevereiro de 2021, através do sistema BDI, Tomada de Preços para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TI.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO
SÉTIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR
CONTRATO Nº 028/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLORADO
CONTRATADA: O.S.A.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2019
Colorado, 11 de Janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
EXTRATO DE CONTRATO
SÉTIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR
CONTRATO Nº 054/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
CONTRATADA: HELI CARNEIRO DE OLIVEIRA
OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TI.
VALOR: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)
DATAÇÃO:
TOTAL: R\$ 19.000,00
Vigência: até 30/09/2022
Colorado - PR, 15 de fevereiro de 2021.

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 3.701, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021.
Prestador municipal por encargo entre Fábio e servidora Ivone de Oliveira Souza de 5 (v) e 04 (quatro) provisórias.
O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 12 da Lei Municipal nº 303/2011.
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado, a partir de 5 de fevereiro de 2021, o servidor por encargo entre Fábio e servidora Ivone de Oliveira Souza de 5 (v) e 04 (quatro) provisórias, para o preenchimento do cargo efetivo de Função Específica.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Flórida, 5 de fevereiro de 2021.
ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal
DECRETO Nº 3.701, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021.
Nomeia a servidora efetiva Nalva Pádua Leoni, para o cargo de governante em nível de Assessor Superior, e 03 (três) provisórias.

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 12 da Lei Municipal nº 372 de 19 de julho de 2011.
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado, a partir de 5 de fevereiro de 2021, o servidor por encargo entre Fábio e servidora Ivone de Oliveira Souza de 5 (v) e 04 (quatro) provisórias, para o preenchimento do cargo efetivo de Função Específica.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de emissão.
Flórida, 9 de fevereiro de 2021.
ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal
DECRETO Nº 3.708, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.
Nomeia a servidora Maria Luiza de Aguiar Aguiar para o cargo efetivo de Agente Administrativo.

Prefeitura do Município de Mandaguá
CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº 002/2021
CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE ENFERMEIROS
A Prefeitura Municipal de Mandaguá, Estado do Paraná, através do seu Conselho Municipal de Licitação, selecionou por meio do Edital de Pregão Municipal nº 001 de 2021, através do sistema BDI, Tomada de Preços para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIZINA
Portaria nº 031/2021
O Sr. MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal de Curizina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE
Conceder 15 (quinze) dias de férias regulares à servidora FABIANI FERRAREZ, RG. 6.079.968-8 PR, lotada como Secretária de Fazenda, compreendido no período de 17/02/21 a 03/03/2021 referentes ao período aquisitivo de 02/12/2019 a 02/12/2020.
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPFI-A-SE
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIZINA, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2021.
MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIZINA
Portaria nº 031/2021
O Sr. MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal de Curizina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE
Conceder 15 (quinze) dias de férias regulares à servidora NATALHA ROBERTA VOLPATO, RG. 10.435.812 - PR, lotada como Secretária de Assistência Social, compreendido no período de 17/02/2021 a 03/03/2021 referentes ao período aquisitivo de 10/11/2019 a 10/11/2020.
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPFI-A-SE
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIZINA, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2021.
MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal